

REGULAMENTAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITOS DE SEGURADOS E BENEFICIÁRIOS DO IGEPREV

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA – IGEPREV, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº 3517/2022 e demais normativos em vigor,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a regularidade no pagamento dos benefícios previdenciários, evitando fraudes e pagamentos indevidos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Portaria MTP nº 1.467/2022, que estabelece diretrizes para a atualização cadastral de segurados e beneficiários;

CONSIDERANDO a disponibilização da ferramenta de Prova de Vida Digital no sistema CADPREV, desenvolvido e mantido pelo Ministério da Previdência Social;

RESOLVE:

Art. 1º – Da Finalidade

Fica regulamentado o procedimento de verificação de óbitos e prova de vida digital dos segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pelo IGEPREV, utilizando a funcionalidade do sistema CADPREV, sendo feita de forma mensal.

Art. 2º – Da Ferramenta Utilizada

§1º A verificação será realizada de forma contínua, por meio da Prova de Vida Digital disponibilizada no sistema CADPREV, com base no cruzamento de informações biométricas e bases oficiais de dados.

§2º A integração do IGEPREV com a base do Governo Federal ocorrerá via convênio e acesso ao CADPREV, respeitando as normas de proteção de dados pessoais (LGPD).

Art. 4º – Do Procedimento

II – A verificação de óbitos será feita também por meio de cruzamento com a base do Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (SIRC) e demais bases oficiais.

Art. 5º – Do Monitoramento

A Diretoria de Benefícios, com apoio da área de Tecnologia da Informação, será responsável pelo acompanhamento do sistema, emissão de relatórios periódicos e comunicação com os segurados.

Art. 6º – Da Segurança e Conformidade

§1º Todo o processo deverá estar alinhado às boas práticas de segurança da informação e à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

§2º As informações coletadas serão utilizadas exclusivamente para fins de comprovação de vida e atualização cadastral.

Art. 7º – Da Vigência

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Petrolina-PE, 30 de agosto de 2024.

Gustavo dos Santos Palhares
Diretor-Presidente do IGEPREV